



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N.º 1.583/84 "

- = MODIFICA PARCIALMENTE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, APROVADA PELA LEI Nº 1.470 / 81. =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam criados e incluídos na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, os Órgãos de Superintendência, Departamento de Transporte e Oficinas; as Seções de: Ensino Pré Escolar, Ensino Supletivo e Assistência ao Educando, todas do Departamento de Educação e Cultura, que passarão a integrar a Administração Municipal - Lei Municipal nº 1.470, de 02 de Fevereiro de 1981-.

Artº 2º - São as seguintes as atribuições dos Órgãos de que trata o Artº 1º desta Lei:

I - SUPERINTENDÊNCIA:

A Superintendência é um órgão do primeiro grau divisional, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de superintender as atividades em geral da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, inspecionando e orientando toda e qualquer atividade dos órgãos que compõem a Administração Municipal; suprimindo qualquer diretoria de Departamento em caso de vacância temporária; secundando o Prefeito Municipal na elaboração e execução de seus planos de governo.

Exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.583/84) 2

.....

- II - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OFICINAS - órgão de primeiro grau divisional da administração Municipal:
- a - Dirigir e controlar os serviços e oficinas destinados à manutenção dos veículos;
 - b - Manter em bom estado de conservação os veículos de propriedade do Município;
 - c - Manter atualizado o registro das características dos veículos;
 - d - Elaborar a escala de serviços de veículos e seus respectivos condutores, orientando-os para melhor observância nas normas de trânsito;
 - e - Propor a alienação de veículos quando inservíveis para os serviços da Municipalidade;
 - f - Instruir os processos de concessão e permissão para transportes coletivos;
 - g - Propor, após prévio estudo, a criação de novas linhas de transporte coletivos, assim como a sua extinção.
- III - SEÇÃO DE ENSINO PRÉ ESCOLAR - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- a - Assistência técnica e material, planejamento, coordenação e orientação pedagógica das unidades escolares;
 - b - Estabelecer normas e padrões, zelando por seu fiel cumprimento, para expansão e aperfeiçoamento do processo educacional da população;
 - c - Orientar os professores no sentido de planejar objetivos comuns ou correlatos, com finalidades de efetuar um trabalho educacional e uniforme, graduado e contínuo;
 - d - Controlar a assiduidade dos professores e diretores de cada unidade de ensino, mediante a verificação de frequência, encaminhando-os ao órgão próprio da Prefeitura Municipal para elaboração da folha de pagamento e outras anotações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.583/84) 3

- e - Fiscalizar permanentemente as escolas de ensino municipal, verificando a obediência aos dispositivos legais e regulamentos sobre a matéria, no que se relaciona à deficiência de funcionamento;
 - f - Supervisionar as atividades docentes, de maneira a lhes conferir coordenação, unidade, continuidade e adaptabilidade, para que eficientemente, as escolas alcancem os seus objetivos;
 - g - Realizar, no final de cada ano letivo, uma avaliação das atividades, mostrando estatisticamente o aproveitamento dos alunos, relatando os motivos que conduziram aos respectivos resultados, visando reformulações necessárias, quando for o caso;
 - h - Propor medidas para atualização dos professores, através de novas técnicas, novos procedimentos didáticos, de acordo com os modernos sistemas de ensino;
 - i - Promover estudos e respeito do calendário escolar, provas de rendimento, exame, tarefas e exigências de estudos, a fim de torná-los mais ajustados à realidade dos alunos e do ensino;
 - j - Exercer outras atividades educacionais enquadradas nos ensinos pré escolar, que lhes forem determinadas pelo Diretor do Departamento de Educação e Cultura.
- IV - SEÇÃO DE ENSINO SUPLETIVO - DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
- a - Atender, em convênio, às fases de alfabetização de adultos, educação integrada, S.P.C. e S.E.C.;
 - b - Supervisionar os cursos supletivos que o Departamento de Educação e Cultura vier a ter convênio com outros órgãos;
 - c - Promover e controlar a distribuição de material didático dos cursos;
 - d - Oferecer sugestões ao Departamento de Educação e Cultura que possibilitem melhor desempenho de suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.583/84) 4

-
- e - Exercer outras atividades específicas que lhes fo
rem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Edu
cação e Cultura.
 - V - SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO - DO DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
 - a - Promover e controlar a distribuição de material di
dético aos estabelecimentos de ensino da rede Muni
cipal;
 - b - Estar constantemente em contato com o SEMAE, com
a finalidade de verificar se todos os alunos estão
sendo alimentados pela merenda escolar;
 - c - Providenciar o transporte de gêneros alimentícios
e materiais escolares dos locais de distribuição a
té às escolas;
 - d - Solicitar, quando for necessário, após supervisão,
material necessário para suprir necessidades da(s)
Escola (s);
 - e - Controlar e fiscalizar a quantidade e a qualidade
dos alimentos a serem distribuídos às escolas;
 - f - Exercer outras atividades específicas que lhes fo
rem atribuídas pelo Diretor do Departamento de Edu
cação e Cultura.

Artº 3º - Fica incluído no anexo I da Lei Municipal nº
1.470 de 02 de Fevereiro de 1981, a denomina
tura de Superintendente com vencimento de CR\$ 800.000,00 (oitocen
tos mil cruzeiros) MENSAL.

Artº 4º - Ficam suprimidas, do Departamento de Adminis
tração, no Artº 13º da Lei Municipal nº 1.470
81, a Seção de Transporte e Oficinas bem assim a SEÇÃO III, Artº
27º em todos os seus termos, e do Departamento de Educação e Cultu
ra a alínea d do Artº 54º - SEÇÃO II - Da Seção de Ensino de Primei
ro Grau - DEM-1-.

Artº 5º - Os recursos necessários para atender as despe
sas de que trata o Artº 3º desta Lei, serão
provenientes de dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.583/84) 5

Artº 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra ,
Estado do Espírito Santo, em 13 de setembro de 1984.

Oribes Storch
ORIBES STORCH

PREFEITO MUNICIPAL

Ângelo César Figueiredo
ÂNGELO CÉZAR FIGUEIREDO
RESP. P/ DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO

Washington Luiz Leal de Souza
WASHINGTON LUIZ LEAL DE SOUZA
DIRETOR DO DEPTº. DE OBRAS E SERV. URBANOS

Newton Veríssimo Machado
NEWTON VERÍSSIMO MACHADO
DIRETOR DO DEPTº DE ESTRADAS MUNICIPAIS

Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
ADÉLIA AUGUSTA DE MATTOS PEREIRA MARCHIORI
DIRETORA DO DEPTº DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Maria Aparecida Barbellini Petroni
MARIA APARECIDA BARBELLINI PETRONI
DIRETORA DO DEPTº DE TURISMO

Antônio José Aguirre do Nascimento
ANTÔNIO JOSÉ AGUIRRE DO NASCIMENTO
RESP. P/ DEPTº DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Nélio Ribeiro Rigueira
NÉLIO RIBEIRO RIGUEIRA
DIRETOR DO DEPTº DE SAÚDE E ASSIST. SOCIAL

Amilauer Rosa
AMILAUER ROSA
DIRETOR DO DEPTº DE FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.583/84) 6

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra (ES), em 13 de setembro de 1984.

OLIVEIRA FONSECA
CHEFE DE GABINETE